

Justificativa nº 133845660/FEAM/URA NM - CAF
Processo Nº 2090.01.0001621/2026-39

RELATÓRIO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - FEAM/URA NORTE DE MINAS

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de materiais de consumo (materiais de limpeza, higiene e uso pessoal; utensílios para copa, refeitório e cozinha (copo descartável, guardanapo e pano de prato); materiais de informática e extensão elétrica; e, materiais de segurança (perneiras e capas para chuva)), sob a forma de entrega integral, para atender demandas da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas da Fundação Estadual de Meio Ambiente (URA NM/FEAM), da Unidade Regional de Gestão das Águas do Norte de Minas (URGA NM) e da Unidade Regional de Fiscalização Ambiental Norte de Minas da SEMAD (URFIS NM/SEMAD), para suprir almoxarifado no atendimento às requisições das áreas administrativa e técnica.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2091.18.122.705.2500.0001.3.3.90.30.17.0.72.1 (materiais de limpeza, higiene e uso pessoal);

2091.18.122.705.2500.0001.3.3.90.30.13.0.72.1 (materiais de limpeza/ácido muriático e inseticida);

2091.18.122.705.2500.0001.3.3.90.30.03.0.72.1 (utensílios para copa, refeitório e cozinha (copo descartável, guardanapo e pano de prato));

2091.18.122.705.2500.0001.3.3.90.30.16.0.72.1 (materiais de informática) e

2091.18.122.705.2500.0001.3.3.90.30.20.0.72.1 (extensão elétrica);

2091.18.122.705.2500.0001.3.3.90.30.41.0.72.1 (materiais de segurança).

COTA ORÇAMENTÁRIA TOTAL PREVISTA/VALOR DE REFERÊNCIA: R\$18.385,61 (dezoito mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavo), para materiais de limpeza, higiene e uso pessoal; R\$1.967,56 (um mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), para materiais de informática e extensão, e R\$1.183,39 (um mil cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), para materiais de segurança; perfazendo um montante de R\$21.536,56 (vinte e um mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) para este processo, conforme medianas dos valores dos orçamentos obtidos e em anexo a este processo SEI (em docs. 133809077 e 133841033).

PLANEJAMENTOS ANUAIS DE COMPRAS: nº 2091156 00002/2026, 2091156 00003/2026 e 2091156 00009/2026.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e temo objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA: Esta Cotação Eletrônica encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação, além da Resolução 34, de 24/3/2023, da SEPLAG-MG. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no art. 4º, §1º, inciso I: "§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de: I - dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV dos § 2º;".

No caso em tela, em razão do valor de referência e do modo simplificado da aquisição em questão, bem como visando a celeridade processual e a eficiência na Administração Pública, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Também, a aquisição em tela não apresenta complexidade técnica e as especificações já são conhecidas e padronizadas no portal de compras de Minas Gerais.

Ademais, uma grande vantagem para os fornecedores é que a Cotação Eletrônica exige documentações simplificadas. Dessa forma, dá mais oportunidade e torna mais competitiva a participação de pequenas empresas e daqueles que estão começando a entrar no universo das licitações.

Também, segundo a Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Conforme valores atualizados para o ano de 2026)

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; [...].

Por todo o exposto, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Atenciosamente,

HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO

Masp: 1146913-7

Coordenador de Administração e Finanças - URA Norte de Minas/FEAM

Ordenador de Despesas

Delegação conferida por meio da Portaria de competência FEAM nº 716, de 22 de janeiro de 2025

MÔNICA VELOSO DE OLIVEIRA

Masp: 1093882-7

Chefe Regional da URA Norte de Minas-FEAM - Autoridade Competente

Delegação conferida por meio da Portaria de competência FEAM nº 716, de 22 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Andrade Coutinho, Coordenador**, em 10/04/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 10/04/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133845660** e o código CRC **A5C80949**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001621/2026-39

SEI nº 133845660